Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0619 /2008

ABERTURA: 25/06/2008 - 11:18:41

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E AGUINALDO GAMA VITORAZZI SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO

TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Alven Aprossor Tou, de Proto, etc.

Prid nônio . Alm yours Munula Sulle do AZ

Tramitação	Data
Tiereples Leiterea	30 106 108
Boderissoes	/_
Zustiea	/_
Aprovado o rode do Projeto	04,08,08
7	
	/



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Márcia Pereira Abro: Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio a Almoxaniado

PROCESSO: 0619

/2008

1/Komile Sultil NO Don

ABERTURA: 25/06/2008 - 11:18:41

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E AGUINALDO GAMA VITORAZZI **SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO

TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE

LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear integralmente o transporte escolar a todos os estudantes universitários e de cursos profissionalizantes especializados, residentes na zona rural do município de Linhares – ES.

- Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária executiva, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-la se necessário for.
- Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA VEREADOR

DO GAMA VITORAZZI VEREADOR

À Procuradoria para providências necessárias.	
Moodballab.	
Em, 25 de Junho de 2008	
Márcia Pereira Abreu	
Assessor Téc. de Protocolo	
Patrimônio e Almoxaritado	
210 1 1116	
PIRemelle Sultet des Antos	
-1	
	
	
<u>.</u>	

Air and State of the State of t



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores Ademir José de Lima e Aguinaldo Gama Vitorazzi, visando como dispõe sua ementa DISPOR SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de lei destacado é autorizativo e tem grande alcance social, uma vez que irá atingir todos os universitários que residem na zona rural de Linhares, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso I do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus Membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PERETRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

""DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO Presidente

ADIR RIGOTTI

OSÉ BELISARIO CORREA

Relator

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

""DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA Presidente

JADIR ALPOIN Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0619/2008

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores Ademir José de Lima e Aguinaldo Gama Vitorazzi, visando como dispõe sua ementa DISPOR SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de lei destacado é autorizativo e tem grande alcance social, uma vez que irá atingir todos os universitários que residem na zona rural de Linhares, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso I do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES
Procuradora